

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SÉTIMO TERMO **ADITIVO** AO CONTRATO EMPREITADA DE OBRA DE **ENGENHARIA** D.E. Nº 053/2018 ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 28/05/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, CANDIDO TELES DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações (respondendo), CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a Empresa CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, estabelecida no SCIA, Quadra 14, Conjunto 10, Lote 07, CEP: 71.250-150, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.480.104/0001-08, Inscrição Estadual nº 07.326.753/001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor VALDELICE TEMÍSTOCLES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 2.163.828 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob n° 114.549.201-06, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº 16705414, p.3, resolvem firmar o presente Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (doc. SEI/GDF nº 39484085), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc SEI/GDF nº 39598360), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF** Nº 00112-00024776/2018-12, de conformidade com as condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- 1.1. Interrupção da suspensão e reabertura do prazo de execução, bem como acréscimo e supressão de Contrato nº 053/2018 -ASJUR/PRES; cujo objeto é a conclusão da obra do CASE de Brazlândia, localizado na RA IV, BR 080, em Brazlândia - DF.
- 1.2. Interrompe-se a suspensão do prazo de execução tratada no Sexto Termo Aditivo, a partir da formalização do presente ajuste.
- 1.3. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da formalização do presente Termo Aditivo.
- 1.4. Acrescenta-se o valor de 548.080,11 (quinhentos e quarenta e oito mil oitenta reais e onze centavos), correspondente aproximadamente a 17,69% (dezessete vírgula sessenta e nove por cento) do valor original do Contrato.
- 1.5. Suprime-se o valor de R\$ 441.217,84 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aproximadamente a 14,24% (quatorze virgula vinte e quatro por cento) do valor original do Contrato.

1.6. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do Contrato passará de R\$ 3.097.461,59 (três milhões, noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 3.204.323,86 (três milhões, duzentos e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (doc. SEI/GDF nº <u>39587585</u>) e **Nota de Empenho n° 2020NE01179**, datada de 07/05/2020, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) doc. SEI/GDF nº 39748991, à conta do **Programa** Trabalho: 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 220, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, conforme as modalidades dispostas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA:

VALDELICE TEMÍSTOCLES FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por Valdelice Temistocles Ferreira, Usuário Externo, em 08/05/2020, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO -Matr.09734775, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 08/05/2020, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5,



Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 08/05/2020, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 39654362 código CRC= CBC25465.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00024776/2018-12 Doc. SEI/GDF 39654362

Criado por 84000749508, versão 21 por 84000749508 em 07/05/2020 14:56:21.